



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 725/2025

Processo Número: 27073/2025 | Data do Protocolo: 07/08/2025 14:32:26



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003800380036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a implementar sistema de notificação de alerta ao cidadão, por meio de mensagens de celular, para o compartilhamento de informações pertinentes à Segurança Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, um sistema de notificação de alertas por meio de mensagens de celular, mensagens de aplicativo, SMS, *push notifications* ou tecnologias similares, destinado à difusão de informações de utilidade pública relativas:

- I – ao desaparecimento de crianças, adolescentes e adultos;
- II – à identificação e localização estimada de fugitivos do sistema prisional ou foragidos da Justiça, inclusive mediante divulgação de nome, imagem, último paradeiro conhecido e outras informações relevantes;
- III – à prevenção de crimes iminentes, situações de emergência ou outras informações de interesse à segurança pública.

Parágrafo único. O sistema deverá respeitar as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e contar com mecanismos de validação da origem e autenticidade das informações veiculadas.

Art. 2º As notificações poderão ser direcionadas à população de forma georreferenciada, com base na localização aproximada do telefone celular ou da área de residência dos destinatários.

Art. 3º O sistema de notificação poderá ser implementado com o apoio técnico e logístico da Defesa Civil, das operadoras de telefonia móvel, do Ministério Público, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos competentes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para viabilizar sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reforçar a política de segurança pública do Estado de São Paulo por meio da implementação de um sistema eficiente e ágil de notificação em massa, via celular, voltado à divulgação de informações sobre pessoas desaparecidas e criminosos procurados.

Iniciativas similares, como o sistema de alertas da Defesa Civil, demonstram a eficácia da comunicação direta com a população para salvarmos vidas e prevenirmos tragédias. Aplicada à segurança pública, essa ferramenta se mostra de igual importância estratégica, permitindo que o cidadão colabore ativamente com as autoridades na busca por desaparecidos, na captura de foragidos da Justiça e na prevenção de crimes.

Trata-se de medida de baixo custo, alta capilaridade e grande impacto social, especialmente em um Estado com mais de 40 milhões de habitantes e ampla cobertura de telefonia móvel.

Ao autorizar o Executivo a implementar tal sistema, este Projeto de Lei se alinha às melhores práticas





internacionais de segurança pública baseada em inteligência, tecnologia e participação popular.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante instrumento em favor da vida, da justiça e da segurança da população paulista.

Gil Diniz - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340033003400370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em **07/08/2025 11:07**

Checksum: **530A4C752588CD7D20877B98A05454F46ADE4AE39F91F7EB20DBAA410844791D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003400370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.